



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 201 / 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e de outro lado, a empresa **ZOLTTHAN NAMUR GALLERA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 17.901.786-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST**, e de outro lado, a empresa **ZOLTTHAN NAMUR GALLERA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.633.901/0001-60, com sede na Rua Romário Martins, 610, Bairro Neves, CEP 84.020-430, Ponta Grossa – Paraná, representada neste ato por seu representante legal, Senhor **ZOLTTHAN NAMUR GALLERA**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de: Obras de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, pintura, revestimentos internos e externos com especialidade em colocação de pavers, obras de acabamento, serviços especializados não especificados e locação de mão de obra para empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emendar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública– SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, entre 10 (dez) e até 30 (trinta) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas despesas instalação de medidor de energia elétrica, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
21. Realizar as suas despesas instalação de medidor de água, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.



Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST**, Diretor do **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP** como gestor e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete)

[Assinatura]

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7

[Assinatura]

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Handwritten signature

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

Handwritten signature

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

Zoltthan Namur Gallera

ZOLTTHAN NAMUR GALLERA
Sócio da empresa zoltthan Namur Gallera

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário
Bruno José Propst
RG 6.447.474-0

BRUNO JOSÉ PROPST
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão

TESTEMUNHAS

1. Boanerges Silvestre Boeno Filho
CPF: 708.556.417-20

2. Laercio Gaveliki
CPF.: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/10/2021 18:13, **Francisco Alberto Caricati** em 07/10/2021 08:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 07/10/2021 10:20, **Romulo Marinho Soares** em 09/11/2021 10:42.

Inserido ao protocolo **17.901.786-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/10/2021 18:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bd971afa45d7551cfa97085925b3b8d2.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 18.076.831-9.

Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2022.

Valor total: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912320640 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Assinado em 08/11/2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 18.112.206-4.

Vigência: 10/12/2021 a 09/12/2022.

Valor total: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil Reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912438426 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Assinado em 08/11/2021.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Protocolo n.º 17.742.567-2.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Valor total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Primeiro Termo Aditivo nº 9912320672 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato referente, a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a fim de atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Assinado em 08/11/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 17.988.442-9.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 199/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: reforma, manutenção e limpeza em uma das casas no Complexo Penitenciário de Piraquara.

Assinado em 05/11/2021.

RETIFICADORA GUARAMOTORES – EIRELI - ME.

Protocolo n.º 17.889.761-6.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 168/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da conveniada ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 09/11/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

Protocolo n.º 18.071.292-5.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 235/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, para a aquisição de materiais de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da conveniada ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 09/11/2021.

BRUNO CESAR FERREIRA DOS SANTOS.

Protocolo n.º 17.943.392-3.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 202/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da conveniada ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 09/11/2021.

ZOLTTHAN NAMUR GALLERA LTDA.

Protocolo n.º 17.901.786-5.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 201/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Conveniada.

Assinado em 09/11/2021.

BAHIA NÁUTICA LTDA.

Protocolo n.º 17.889.390-4.

Vigência: 05/05/2021 a 05/05/2026.

Primeiro Termo Aditivo nº. 319/2021 tem por objeto indicar como gestor o senhor Blacito Sampaio, Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, e o senhor Boanerges Silvestre Boeno Filho, Chefe do Setor de Produção e Desenvolvimento como fiscal do presente Convênio nº. 082/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nos serviços de: Embarcação tipo Pontoon.

Assinado em 09/11/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - FMEC.

Protocolo n.º 18.108.124-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 203/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de manutenção em todas as instalações do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo.

Assinado em 09/11/2021.

CADEIA PÚBLICA DE GOIOERÉ.

Protocolo n.º 17.931.928-4.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 200/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, na execução dos serviços de limpeza de bueiros na sede do Município.

Assinado em 09/11/2021.

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.867.799-3.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 106.599,90 (cento e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Contrato nº. 0790/2021 tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Estado do Paraná - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 973/2021.

Assinado em 09/11/2021.

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

Protocolo n.º 17.493.586-6.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2022.

Valor total: R\$ 3.466,90 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Contrato nº. 0798/2021 tem por objeto a aquisição de testes psicológicos, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Dispensa de Licitação nº. 18366/2021.

Assinado em 09/11/2021.

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.249.080-6.

Vigência: 09/11/2021 a 08/11/2021.

Valor total: R\$ 1.784.895,00 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Contrato nº. 0813/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas operacionais destinadas a operações de combate a incêndios, busca e salvamento para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019.

Assinado em 09/11/2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
707661221

Documento emitido em 10/11/2021 16:00:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11052 | 10/11/2021 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

S) DE REPUBLICAÇÃO

ERIAS E SERVIÇOS CORRELATOS DE

I.

0 a 22/11/2022”.

0 a 10/12/2021”.

158215/2021